

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – Ano Letivo 2022

Pelo presente instrumento de prestação de serviços educacionais, que fazem entre si, **COLÉGIO SEMENTINHA DO SABER LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./ M.F. sob o número 13.229.212/0001-97, com sede na Rua Francisco Diogo, n°. 295, Bairro Parque Peruche, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02538-000, e-mail: [sementinhadosaber@live.com](mailto:sementinhadosaber@live.com) ou [contato@colegiosementinhadosaber.com.br](mailto:contato@colegiosementinhadosaber.com.br), Whatsapp: (11) 9.8264-0356, mantenedora do **COLÉGIO SEMENTINHA DO SABER**, por seu representante legal, daqui por diante doravante denominada **CONTRATADA**; do outro lado,

Nome:			
E-mail:	Whatsapp: (11) 9.	RG:	CPF:
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade: São Paulo	Estado: SP
<b>NOME DO ALUNO</b>		<b>CURSO</b>	<b>HORÁRIO</b>

doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si, como justo e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, correspondente a série, período e turno requerido pelo **CONTRATANTE**, para benefício do (a) menor que representa, para o ano letivo de **2022** em conformidade com a Legislação aplicável às Instituições de Ensino e o Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1°. A efetivação da matrícula se dá pelo preenchimento em formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado “Requerimento de Matrícula”, que desde já, fica convencionado como parte integrante deste Contrato. Para a homologação da matrícula o **CONTRATANTE** deve lançar sua assinatura no presente instrumento.

§2°. Nos casos em que o **CONTRATANTE** tenha obtido algum parcelamento de débito anterior, para ingressar com nova matrícula, esta permanece condicionada até que haja a respectiva quitação. Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 1.092 do Código Civil.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento entra em vigor no ato da sua assinatura, pelo prazo certo e determinado que deverá coincidir com o término do ano letivo, previsto para **31/12/2022**.

**Cláusula Terceira:** A **CONTRATADA** cobrará como contraprestação dos serviços, objeto deste contrato, a serem prestados durante o período letivo de **2022**, os valores abaixo discriminados, apurados conforme planilha de custos de acordo com os Decretos 3.274/99, 2.536/98 e Lei 9.870/99:

		Observações
<b>DIA DO VENCIMENTO</b>		
<b>VALOR DA MATRÍCULA</b>	R\$	
<b>QUANTIDADE PARCELAS DA ANUIDADE</b>	12	
<b>VALOR DA MENSALIDADE</b>	R\$	
<b>VALOR DA ANUIDADE</b>	R\$	
<b>VALOR TOTAL (ANUIDADE + MATRÍCULA)</b>	R\$	

serviços adicionais:

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Artes (minimaternal e Maternal)	R\$ 55,00 (Abril e Setembro)
Taxa de Artes (Jardim I, Jardim II e Pré)	R\$ 65,00 (Abril e Setembro)
Agenda	R\$ 55,00 (conforme a necessidade)
Necessaire Personalizada	R\$ 20,00 (conforme a necessidade)

§1°. O **CONTRATANTE** que matricular seu(s) filho(s) no decorrer do ano letivo, deverá pagar no ato da matrícula a mensalidade correspondente ao mês de ingresso. Caso a criança não possa iniciar suas atividades escolares na data indicada no requerimento de matrícula, o **CONTRATANTE** não

fará jus a nenhum tipo de redução ou compensação de valores.

§2°. A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária.

§3°. O não cumprimento dos valores mencionados acima, acarretará a cobrança de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, bem como o pagamento das despesas efetivadas com eventual cobrança judicial ou extrajudicial do débito, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo da recusa justificada da renovação da matrícula em períodos seguintes, enquanto persistir o débito.

§4°. Passados 30 (trinta) dias da inadimplência a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas legais pertinentes, com a finalidade de satisfazer o seu crédito.

§5°. A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, a seu critério, não caracterizando tais descontos redução definitiva do valor do preço, sendo certo que, nos casos em que o **CONTRATANTE** esteja em débito, perderá de imediato o direito aos descontos eventualmente concedidos, incluindo-se o direito à bolsa-estudo.

§6°. O não recebimento do carnê ou boleto bancário, não exime o **CONTRATANTE** de quitar a prestação até a data do vencimento estabelecido neste instrumento.

§7°. Nos casos em que o menor não puder frequentar as aulas por um ou mais dias, em função de problemas pessoais, viagens, doença e demais motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, não haverá redução ou compensação de valores.

§8°. Será facultado ao **CONTRATANTE** incluir o aluno(a) no curso de férias fornecido pela **CONTRATADA**. Para a inclusão será cobrado um valor adicional na mensalidade dos meses de Janeiro e Julho pelo serviço adicional – Curso de Férias.

§9°. O **Responsável financeiro**, na qualidade de fiador, responderá solidariamente ao pagamento contratual e está sujeito as condições aqui pactuadas integralmente.

§10°. Os valores pagos a título de matrícula tem natureza de arras penitenciais e não será compensado nem restituído, mesmo que os serviços contratados não tenham sido prestados.

**Cláusula Quarta:** É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, visando sempre os objetivos educacionais previstos no seu Projeto Pedagógico, que o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento e respeitá-lo, bem como as demais obrigações constantes nas disposições legais aplicáveis à espécie. A **CONTRATADA** organizará as turmas de acordo com critérios que visem a melhor composição do grupo de crianças, podendo até mesmo, durante o curso do ano letivo promover a mudança de turma do aluno se assim achar conveniente, visando, sempre o melhor interesse de todos os seus alunos.

§1°. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

§2°. O **CONTRATANTE** declara, neste ato, conhecer previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como as condições financeiras deste contrato, conhecendo-as e aceitando-as livremente. (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

§3°. A **CONTRATADA** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

**Cláusula Quinta:** A rescisão do presente contrato deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso contrário, serão devidos os dias até o término desse período.

§1°. Será cobrada, em razão da rescisão antecipada após o início das aulas, multa rescisória no valor de uma mensalidade, considerando-se, para efeito de cálculo, o valor referente ao turno em que o aluno (a) teve a maior frequência durante o ano letivo.

§2°. Caso a rescisão seja requerida antes do início das aulas, o valor até então pago será devolvido descontando-se apenas 20% (vinte por cento) a título de multa, considerando as despesas administrativas incorridas.

**Cláusula Sexta:** A **CONTRATADA** estabelece os seguintes turnos e horários:

TURNO	HORÁRIO
INTEGRAL	07h às 19h
MANHÃ	07h às 11h ou 08h às 12h
TARDE	13h às 17h
INTERMEDIÁRIO	Horas diárias à combinar **

\*\* no limite das 07 às 19h

**Único:** O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** o reenquadramento do aluno em novo horário, sendo certo que a alteração só será efetivada à partir do mês seguinte ao da solicitação.

**Cláusula Sétima:** Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá ainda optar:

I – Pela rescisão contratual, independentemente da exigibilidade do débito vencido e do devido mês de efetivação.

II – Pela emissão de uma letra de câmbio, como a NOTA PROMISSÓRIA, desde já, autorizada pelo valor da (as) parcela (as) vencida (as), acrescida (as) da multa legal e do critério previsto na cláusula décima terceira e, apresentado para aceita na forma legal prevista na legislação específica da matéria, e conforme previsão do artigo 7º da Lei 8078/1990.

III – Independente, da adoção de medidas acima, poderá contratar empresa ou profissional especializados para proceder com a cobrança do débito de forma amigável ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com a custa processual e despesas bem como o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes, fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado na via amigável e 20% sobre o valor do débito atualizado na via judicial.

IV - Pelo protesto do presente contrato.

**§1º.** O **CONTRATANTE** tem ciência neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá a **CONTRATADA**, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do **CONTRATANTE** e de seu (s) responsável (eis) legal (ais), responsável pela guarda e responsável(eis) financeiro(s), em bancos, cadastral (SCPC e outros órgãos) legalmente existente para também, neste caso, o **CONTRATANTE INADIMPLENTE** por honorários a esta, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§2º.** Não efetivado o pagamento em até 60 dias, prazo de tolerância, a **CONTRATADA** requererá a rescisão contratual pelos meios legais e processuais admitidos.

**Cláusula Oitava:** O valor da anuidade será corrigido anualmente, conforme planilha de custos, ou quando expressamente permitido por lei, a fim de preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**§1.** Caso o Governo, ou outra norma advinha de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, venha estabelecer índice superior ao percentual de 10% (dez por cento) que será concedido na data base dos professores e pessoal administrativo previsto no planejamento econômico da **CONTRATADA**, a diferença será imediatamente repassada á anuidade acima prevista.

**Cláusula Nona:** O tempo excedente ao contratado, para a entrada ou para a saída do aluno (a) será anotado e cobrado no boleto do mês subsequente a título de hora extra. Não haverá compensação de horário, ou seja, o aluno (a) que chegar mais tarde ou ingressar mais cedo não terá o direito de permanecer além e/ou aquém do horário contratado sem pagar hora extra. Ao ingressar antes do horário contratado e/ou permanecerem após o horário contratado será cobrada uma taxa a cada quarto de hora que se iniciar, com base no valor da mensalidade acrescida de 50% (cinquenta) por cento.

**Cláusula Décima:** Na hipótese da **CONTRATADA** disponibilizar serviço que não esteja inserido em sua grade, este poderá ser contratado em separado, mediante solicitação à Administração e instrumento próprio, que será cobrado à parte, na medida e na proporção em que seja prestado. Estão sujeitos a valores próprios, não incluídos na anuidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como capoeira, judô, balé, passeios, festas extraclasse, livros, agendas, uniformes, entre outros.

**Cláusula Décima Primeira:** Considerando a importância da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais, no âmbito das instalações da **CONTRATADA**, fica desde já estabelecido o seguinte:

**I** - É obrigação do **CONTRATANTE** submeter regularmente o aluno (a) com necessidades educacionais especiais a terapias alternativas especializadas, conforme a necessidade apresentada, a fim de auxiliar a **CONTRATADA** no desenvolvimento educacional do aluno;

**II** - O **CONTRATANTE** deverá observar o limite máximo indicado pela legislação em vigor, para a matrícula de alunos com necessidades especiais;

**III** - A inobservância dos termos e condições dessa cláusula caracterizará infração, passível de rescisão contratual, sem o prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Cláusula Décima Segunda:** O aluno (a) que, no curso do período contratual, apresentar problemas de saúde que requeiram atenção médica, não deverá frequentar as aulas, mas sim, ser encaminhado ao seu médico particular, só devendo retornar a frequentar às aulas após liberação médica.

**Cláusula Décima Terceira:** O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo e de bom estado de conservação do uniforme escolar por parte do aluno podendo a **CONTRATADA** não autorizar o ingresso do menor em suas instalações, caso esta determinação não seja observada.

**Cláusula Décima Quarta:** Aceita e obriga-se o **CONTRATANTE** a adquirir o material de uso individual e coletivo determinado pela **CONTRATADA** e necessários ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, aqueles relacionados na “lista de material”.

**Cláusula Décima Quinta:** A tolerância ou o não exercido, pela **CONTRATADA**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

**Cláusula Décima Sexta:** O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento e se obrigam a respeitar as normas internas e determinações emanadas pela **CONTRATADA**, reconhecendo serem elas importantes para o bom funcionamento da relação estabelecida entre as partes contratantes e a coletividade.

**§1º.** Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno (a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**,

assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

**Cláusula Décima Sétima:** O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza gratuitamente a utilização da imagem e som do(a) aluno(a), no site, Facebook institucional e/ou qualquer rede social, DVD e folhetos produzidos pela **CONTRATADA**, desde que contenham exclusivamente a finalidade de divulgação das atividades por ela disponibilizadas, e desde que, também, estejam de acordo com as leis e posturas que asseguram a integridade do(a) aluno(a).

**Cláusula Décima Oitava:** O **CONTRATANTE** se compromete, caso haja divergência em relação há algum fato ou serviço, antes de buscar as vias judiciais, notificar por escrito a **CONTRATADA**, de quaisquer problemas havidos no curso do presente contrato, a fim de que a mesma possa analisar a questão e adotar providência, caso entenda cabível.

**Cláusula Décima Nona:** A comunicação entre as partes será feita por carta entregue em mãos ou pelo correio com aviso de recebimento no domicílio do preâmbulo ou por meio de e-mail ou Whatsapp nas qualificações especificadas.

**Cláusula Vigésima:** O **CONTRATANTE** declara que: (i) está ciente que o surto do novo corona vírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é anterior à celebração deste Contrato e que a pandemia não apresenta caráter de imprevisibilidade, extraordinariedade ou superveniência no presente momento, (ii) reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil, e (iii) compromete-se a honrar as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

**Cláusula Vigésima Primeira:** As partes elegem o Foro Regional de Santana, Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produza o efeito legal. Declara o **CONTRATANTE** e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, expressamente, que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando-os, neste ato, seus consentimentos às suas cláusulas e condições, às quais aceitam livre e espontaneamente.

SÃO PAULO / SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
COLÉGIO SEMENTINHA DO SABER LTDA – ME  
NOME XXXX – CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX.XX

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX.XX